



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 118/2025

TUPANDI, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA INDUSTRIA DE MÓVEIS WELTER, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 14.170.257/0001-04, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 458/01 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico de natureza financeira, nos termos da Lei Municipal nº 458, de 24 de julho de 2001, com suas alterações, à empresa INDUSTRIA DE MÓVEIS WELTER, inscrita no CNPJ sob nº 14.170.257/0001-04.

Art. 2º. O incentivo econômico de que trata esta Lei consistirá na concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado exclusivamente à aquisição de maquinário, visando à ampliação e modernização tecnológica de suas atividades produtivas no Município de Tupandi.

Parágrafo único - O valor será repassado em pecúnia, mediante transferência bancária, em duas parcelas, condicionadas à:

I – aprovação do parecer da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos, nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 458/2001;

II – assinatura do Contrato de Concessão de Incentivo Econômico, previsto no art. 3º-C da Lei nº 458/2001;

III – entrega da documentação prevista nesta Lei.

Art. 3º - As metas mínimas a serem atingidas pela empresa beneficiada, conforme exigido pelos arts. 3º-B e 4º da Lei nº 458/2001, serão as constantes da seguinte tabela:

Ano	Nº empregos	Massa salarial	Faturamento Anual	Valor adicionado
2025	18	R\$ 77.477,77	R\$ 7.200.000,00	R\$ 756.000,00
2026	19	R\$ 80.000,00	R\$ 7.800.000,00	R\$ 819.000,00
2027	20	R\$ 85.000,00	R\$ 8.400.000,00	R\$ 882.000,00
2028	21	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 945.000,00
2029	22	R\$ 95.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.050.000,00
2030	23	R\$ 100.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$ 1.260.000,00



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 1º. As metas poderão ser readequadas mediante solicitação da beneficiária, desde que justificadas e aprovadas pela Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos, nos termos do §1º do art. 3º-B da Lei nº 458/2001.

§ 2º O contrato deverá prever obrigações mínimas relativas à manutenção das atividades e empregos no Município pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme art. 3º-A, III, da Lei nº 458/2001.

Art. 4º. Para liberação do incentivo, a empresa beneficiária deverá apresentar:

I – pedido formal contendo projeções de faturamento, número de empregos e retorno do ICMS e ISS;

II – descrição técnica do maquinário a ser adquirido;

III – certidões negativas ou positivas com efeito de negativa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e demais exigidas em lei;

IV – declaração de que manterá atividades e empregos no Município pelo prazo mínimo regulamentar;

V – documentos societários previstos no art. 4º da Lei nº 458/2001.

Art. 5º. Durante toda a vigência do contrato, o Município poderá exigir documentos que comprovem o cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais previstas em lei, conforme art. 3º-B da Lei nº 458/2001.

Art. 6º O Município exigirá, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e tributárias que lhe couberem.

Art. 7º Após o recebimento do incentivo, a empresa deverá apresentar ao Município:

I – notas fiscais e comprovantes de pagamento do maquinário adquirido;

II – relatório fotográfico com data e hora comprovando a efetiva instalação e operação dos equipamentos;

III – atualização anual das metas de faturamento, massa salarial e demais indicadores;

IV – demais documentos exigidos pela fiscalização municipal.

Art. 8º. O não cumprimento das obrigações e das metas assumidas e previstas no art. 3º desta Lei implicará:

I – devolução integral do valor recebido, atualizado monetariamente;

II – aplicação de multa prevista no termo de concessão;

III – impossibilidade de receber novos incentivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das responsabilidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 9º - O Contrato de Concessão de Incentivo Econômico terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável mediante parecer favorável da Comissão e interesse das partes, conforme art. 3º-C, §4º, da Lei nº 458/2001.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo econômico, de natureza financeira, à empresa Indústria de Móveis Welter, inscrita no CNPJ nº 14.170.257/0001-04, nos termos da Lei Municipal nº 458/2001, que institui o Sistema Municipal de Concessão de Incentivos Econômicos, bem como suas alterações posteriores.

A concessão do incentivo financeiro visa viabilizar a aquisição de maquinário destinado à modernização tecnológica e ampliação da capacidade produtiva da empresa, contribuindo diretamente para o fortalecimento do setor industrial no Município de Tupandi.

Trata-se de iniciativa que promove o desenvolvimento econômico local, estimula a geração de empregos e favorece o aumento do valor adicionado, impactando positivamente na arrecadação municipal, especialmente no retorno do ICMS.

A Indústria de Móveis Welter é empresa consolidada no Município, com histórico de geração de postos de trabalho e contribuição para a economia local. A modernização pretendida permitirá a expansão de suas atividades, elevando a competitividade e garantindo a manutenção e ampliação de empregos, atendendo aos requisitos da Lei nº 458/2001.

O projeto estabelece, de forma clara, as condições e contrapartidas obrigatórias. Importante destacar que o incentivo será repassado em parcelas condicionadas à aprovação da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos, garantindo segurança jurídica, transparência e estrita observância ao regramento vigente. Todas as exigências legais previstas na Lei nº 458/2001 foram observadas, de modo a assegurar a adequada proteção ao interesse público e a efetividade do benefício concedido.

Além de gerar impacto econômico positivo, a medida reforça o compromisso do Município de Tupandi com a promoção do desenvolvimento sustentável, incentivando empresas que demonstram capacidade de expandir suas atividades, inovar e contribuir para a movimentação econômica local.

Diante da relevância da iniciativa encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



CNPJ: 92.122.712/0001-00
Telefone: (51) 3635-8040
Email: recepcao@tupandi.rs.gov.br
Endereço: Av. Salvador, 1919
Cidade: TUPANDI
Estado: RS
Cep: 95775-000

Requerimento

Processo:	2025/1041
Data de Entrada:	04/12/2025
Assunto:	DIVERSOS
Dígito Verificador:	5015

Solicitante:	8213 - INDUSTRIA DE MOVEIS WELTER LTDA		
CPF / CNPJ:	14170257000104	Identidade:	
Fone Residencial:		Fone Comercial:	5197287587
Fax:		Fone Celular:	(51)997287587
E-mail:	matheus@moveiswelter.com.br		
Endereço:	R PRIMAVERA	Número:	17
Bairro:	VALE DO RENO	CEP:	95775-000
Cidade:	TUPANDI	Estado:	RS

Setor Destino:	FAZENDA
Descrição:	REQUER AUXILIO EMPRESA CONFORME LEI Nº 2090/2025.

N. Termos

P. Deferimento

Município de Tupandi, 4 de dezembro de 2025

INDUSTRIA DE MOVEIS WELTER LTDA

Declaração

Declaro, que na empresa Industria de Moveis Welter CNPJ: 14.170.257/0001-04 localizada na rua Primavera nº 17, Vale do Reno cidade de Tupandi CEP: 95.775-000, não há servidor público municipal no quadro societário.

Tupandi, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MATHEUS LUIZ WELTER
Data: 25/11/2025 09:04:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Luiz Welter

Socio administrador
CPF: 012.157.230-75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.170.257/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2011
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA DE MOVEIS WELTER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CUSTOMIZE PLANEJADOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRIMAVERA	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
CEP 95.775-000	BAIRRO/DISTRITO VALE DO RENO	MUNICÍPIO TUPANDI
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHEUS@MOVEISWELTER.COM.BR		TELEFONE (51) 9728-7587
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2025** às **13:49:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA DE MOVEIS WELTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.170.257/0001-04

Certidão nº: 69242052/2025

Expedição: 12/11/2025, às 14:00:40

Validade: 11/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INDUSTRIA DE MOVEIS WELTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.170.257/0001-04, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
MATHEUS LUIZ WELTER

1ª HABILITAÇÃO
23/06/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE INSCRICÇÃO
26/05/1987, SAO LEOPOLDO, RS

4a DATA EMISSÃO
08/09/2022

4b VALIDADE
08/09/2032

ACC  **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
1088616295 SJS/II RS

4d CPF
012.157.230-75

5 Nº REGISTRO
03621434613

9 CAT HAB
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
GERALDO LUIZ WELTER

VERA LUCIA LERMIN WELTER

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		08/09/2032	
B1 		08/09/2032	
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 		08/09/2032	
D1 			
DE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87236-656448
RS261870238

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / Datos de Nacimiento / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión – 4. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Vigencia / Validez / Validity – 5. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Emissora / 6. CPF – 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 5. Número de Identificação – 6. Observações / Observations / Observaciones / Local / Place / Lugar

I<BRA036214346<131<<<<<<<<<<
8705264M3209088BRA<<<<<<<<<<2
MATHEUS<<LUIZ<WELTER<<<<<<<<<



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **IND DE MOV WELTER LTDA**

CNPJ base: **14.170.257/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **13 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 4 DEBITO(S):
4 Adm Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 11/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38349453**
Autenticação: **48757745**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tupandi
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Comprovante de Inscrição Municipal
Ano/Número: 2025/331

Inscrição Municipal: 807

Dados do Contribuinte

Proprietário: INDUSTRIA DE MOVEIS WELTER LTDA

CNPJ/CPF: 14.170.257/0001-04

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Dados da Atividade/Cnae

Atividade	Principal
Transp. rod. de carga e fabricacao de moveis	
Fabricacao de moveis c/ pred. de madeira	sim

Dígito Verificador: 8957

Certidão emitida em: 12/11/2025

Com validade até: 12/12/2025

Data impressão: 12/11/2025 - 13:41

<http://portal.tupandi.rs.gov.br:8080/multi24/sistemas/portal/>

AV. SALVADOR, 1919 - CENTRO - CEP: 95775-000 - CENTRO - TUPANDI - RS

Fone/Fax: (51)36358040



Consulte a autenticidade via QRcode

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.170.257/0001-04
Razão Social: INDUSTRIA DE MOVEIS WELTER LTDA
Endereço: RUA PRIMAVERA 17 / VALE DO RENO / TUPANDI / RS / 95775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110202561861266870

Informação obtida em 12/11/2025 13:40:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tupandi
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2025/1556

Dados do Contribuinte

Razão Social: INDUSTRIA DE MOVEIS WELTER LTDA
CNPJ: 14.170.257/0001-04
Endereço: R PRIMAVERA, 17
Complemento:
Bairro: VALE DO RENO
Cidade: TUPANDI
Estado: RS
CEP: 95775-000

Certifico que o contribuinte está quite com os tributos Municipais até a presente data.
Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tupandi

Dígito Verificador: 4500

Certidão emitida em: 13/11/2025

Com validade até: 13/12/2025

Data impressão: 13/11/2025 - 13:32

<http://portal.tupandi.rs.gov.br:8080/multi24/sistemas/portal/>

AV. SALVADOR, 1919 - CENTRO - CEP: 95775-000 - CENTRO - TUPANDI - RS
Fone/Fax: (51)36358040

Declaração

Declaro, que a empresa Industria de Moveis Welter CNPJ: 14.170.257/0001-04 localizada na rua Primavera nº 17, Vale do Reno cidade de Tupandi CEP: 95.775-000, confirma o cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

Tupandi, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MATHEUS LUIZ WELTER
Data: 25/11/2025 09:04:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Matheus Luiz Welter

Socio administrador
CPF: 012.157.230-75

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 12/11/2025

Identificação

Inscrição 326/0005414
Estadual
CNPJ 14.170.257/0001-04
Razão Social INDUSTRIA DE MOVEIS WELTER LTDA
Nome Fantasia CUSTOMIZE PLANEJADOS

Endereço

Logradouro RUA PRIMAVERA
Número 17 Complemento
Bairro/Distrito VALE DO RENO
Município TUPANDI U.F. RS
CEP 95775-000

Informações Complementares

Enquadramento GERAL Delegacia da Receita 4ª DRE - NOVO
Empresa Estadual HAMBURGO
Natureza 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Jurídica
CNAE 3101200 - FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA
Principal
Data Abertura 01/09/2011
Situação ATIVO
Cadastral
Vigente⁽¹⁾

Optante Convênio 109
Exercícios 2024 e 2025

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

Declaração

Declaro, que a empresa Industria de Moveis Welter CNPJ: 14.170.257/0001-04 localizada na rua Primavera nº 17, Vale do Reno cidade de Tupandi CEP: 95.775-000, confirma a idoneidade e não suspensão para contratar com o Poder Público.

Tupandi, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MATHEUS LUIZ WELTER
Data: 25/11/2025 09:04:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Luiz Welter

Socio administrador
CPF: 012.157.230-75



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDUSTRIA DE MOVEIS WELTER LTDA
CNPJ: 14.170.257/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:56 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **FA8D.BD61.9019.48E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
JARDEL LUIZ DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2004



3 DATA, LOCAL E UF DE INSCRIÇÃO
12/08/1981, PLANALTO, RS

4a DATA EMISSÃO
02/10/2024

4b VALIDADE
02/10/2034

ACC  **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
1081689398 SJS RS

4d CPF
965.578.340-53

5 Nº REGISTRO
03389621165

9 CAC HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

TITULAÇÃO
ROQUE SOARES DE OLIVEIRA

NEUSA MORANDI DE OLIVEIRA

Jardoel Luiz de Oliveira

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		02/10/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

49292445104
RS290914540

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2 a. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DODMAYYY / Facha e Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DODMAYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DODMAYYY / Validez hasta - AGC - 4. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority - Documento de Identificação - Autoridad Emissora - 4b. CPF - 5. Número do CNH / CNH Number / Número del CNH - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos de la Carteira de Habilitación - 7. Categoria de Permisos de Conducir / Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA033896211<656<<<<<<<<<<<<
8108120M3410026BRA<<<<<<<<<<4
JARDEL<<LUIZ<DE<OLIVEIRA<<<<<<

LEI Nº 2.090, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 458/2001, QUE DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS
NO MUNICÍPIO DE TUPANDI, E
ACRESCENTA DISPOSITIVOS PARA
ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS
CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

EU, PAULINHO LUDWIG, Prefeito Municipal de Tupandi/RS, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 458/2001 conforme a seguir:

I – Alteração do art. 1º:

***Art. 1º** Fica o Município autorizado a conceder, mediante interesse público devidamente demonstrado, incentivos econômicos a empreendimentos dos setores industrial, agroindustrial, de serviços produtivos, logísticos, tecnológicos, de inovação e turismo, observadas as disposições desta Lei e os critérios de função social e relevância econômica para o desenvolvimento municipal.*

***Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços produtivos e logísticos aqueles que contribuam de forma direta ou indireta para o funcionamento, apoio ou escoamento das atividades industriais, agroindustriais, tecnológicas ou turísticas, bem como para a geração de emprego e renda no Município.*

II – Alteração do art. 2º:

***Art. 2º** – Considerando a função social e a expressão econômica das atividades beneficiadas, o Município poderá conceder incentivos econômicos de natureza:*

I – financeira, como auxílio monetário destinado à instalação ou ampliação da sede, bem como à aquisição de maquinário e equipamentos necessários à ampliação das atividades da beneficiada;

IX – projeção mínima de geração de empregos e massa salarial para os próximos 5 (cinco) anos;

X – certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

XI – declarações de idoneidade e de inexistência de servidor público municipal em seu quadro societário;

XII – declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XIII – projeto arquitetônico aprovado, se envolver construção civil;

XIV – declaração de manutenção de seguro predial quando tratar-se de concessão de uso de imóvel público.

IV – Alteração do art. 6º:

Art. 6º. *Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos, composta por, no mínimo, 3 (três) membros designados Pelo Prefeito Municipal, incluindo representantes das áreas de: Administração, Fazenda e Obras/Engenharia.*

§ 1º *O mandato dos integrantes da Comissão será de 3 (três) anos, permitida sua recondução.*

§ 2º *Pelas atividades exercidas na Comissão, seus membros não serão remunerados.*

§ 3º *Designada a Comissão, seus membros escolherão o Presidente, dentre os titulares.*

Art. 2º – Acrescenta os dispositivos à Lei nº 458/2001

Art. 3A. *O beneficiário deverá manter suas atividades e instalações no Município de Tupandi, pelo período mínimo:*

I – 08 (oito) anos em caso de doação de imóvel;

II – pelo dobro do período de locação em caso de concessão de imóvel locado;

III – 5 (cinco) anos nos demais casos.

Parágrafo único – *Na hipótese de doação de imóvel, este deverá ter finalidade específica para instalação ou ampliação da atividade econômica indicada no requerimento, sendo vedada alienação ou cessão a terceiros, devendo constar cláusula de reversão em caso de descumprimento.”*

favorável da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos.

Art. 6A - São atribuições da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos:

I - emitir parecer sobre os incentivos requeridos e as propostas de investimento apresentadas por empresas interessadas em instalar-se no Município ou, já instaladas, interessadas em ampliar suas dependências e empreendimentos, bem como emitir pareceres acerca de solicitações de revisão de metas passíveis de alteração;

II - fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos a que se dispõe esta Lei, emitindo pareceres a respeito;

III - buscar e indicar empreendimentos que possam constituir-se em desenvolvimento do Município;

IV - propor alterações à presente Lei.

§ 1º A Comissão formalizará seu parecer ao Prefeito, que, observadas as disponibilidades do erário, o interesse público e a existência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município, submeterá a proposta à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei.

§ 2º - A decisão do Prefeito quanto a concessão ou não do incentivo não está subordinada a aprovação da Comissão;

§ 3º. Os incentivos concedidos nos termos desta Lei deverão observar, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§ 4º Após a publicação da Lei específica do incentivo, será firmado, contrato entre empresa e Município, com vigência mínima conforme a natureza dos incentivos concedidos previstos nesta Lei, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que haja interesse das partes, mediante prévia manifestação.

Art. 6B Nas hipóteses de doação de bens imóveis municipais destinados à instalação ou ampliação de empreendimentos beneficiados por esta Lei, é obrigatória a inclusão de cláusula de reversibilidade ao patrimônio público municipal, devidamente averbada na matrícula do imóvel, que preveja a retomada automática do bem nas seguintes situações:

Anexo I

MODELO DE REQUERIMENTO

PEDIDO DE INCENTIVO ECONÔMICO MUNICIPAL

À Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos

Município de Tupandi/RS

REQUERENTE (empresa solicitante):

Razão Social: Industria de Moveis Welter

Nome Fantasia: Customize Planejados

CNPJ:14.170.257/0001-04

Endereço: Rua Primavera, nº17, Vale do Reno - Tupandi

Telefone / E-mail: (051) 99728-7587 email: matheus@moveiswelter.com.br

Representante Legal: Matheus Luiz Welter

CPF: 012.157.230-75 / RG: 1088616295

I – DO OBJETO DO PEDIDO

A empresa acima qualificada vem, respeitosamente, requerer ao Município de Tupandi/RS a concessão de incentivo econômico municipal, nos termos da Lei Municipal nº 458/2001 e alterações posteriores, para:

- () Implantação de novo empreendimento
- () Ampliação de empreendimento existente
- (x) Modernização tecnológica
- () Apoio logístico ou de infraestrutura

Descrição resumida do empreendimento:

Auxílio para aquisição de uma máquina célula Nexting para acelerar o processo fabril.

2. (X) Cópia do CNPJ e inscrições fiscais estadual e municipal;
3. (X) Certidões negativas de débitos:
 - a) Receita Federal e PGFN;
 - b) FGTS;
 - c) Estadual e Municipal;
 - d) Trabalhista (CNDT);
4. (x) Documento de identidade e CPF dos sócios;
5. (X) Declaração de que não há servidor público municipal no quadro societário;
6. (X) Declaração de idoneidade e não suspensão para contratar com o Poder Público;
7. (X) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
8. () Projeto arquitetônico aprovado (se houver obra civil);
9. () Cronograma de execução e início das operações;
10. (x) Projeção de faturamento e empregos (5 anos);
11. () Declaração de manutenção de seguro predial (em caso de uso de imóvel público).

V – DECLARAÇÕES DO REQUERENTE

Declaro, sob as penas da lei:

- a) que as informações prestadas neste requerimento e nos documentos anexos são verdadeiras;
- b) que assumo inteira responsabilidade pelo cumprimento das metas e obrigações que vierem a ser fixadas em contrato com o Município;
- c) que tenho ciência de que o incentivo, se concedido, dependerá de autorização legislativa específica e da celebração de contrato com o Município, conforme art. 3º-C da Lei Municipal nº 458/2001;
- d) que estou ciente de que o descumprimento das obrigações poderá implicar reversão dos bens ou devolução dos valores concedidos, além das demais sanções cabíveis.

RELATÓRIO DE FATURAMENTO

Emissão:

Empresa:
Endereço:
Cidade:
CNPJ:
Insc.Est.:

INDUSTRIA DE MOVEIS WELTER LTDA
Rua PRIMAVERA, 17
TUPANDI
14170257000104
3260005414

CEP.: 95775000

Período: 01/10/2024 a 30/09/2025

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Serviços R\$	Outros R\$	Total R\$
Outubro	2024	949.495,31	0,00	0,00	949.495,31
Novembro	2024	626.725,49	0,00	0,00	626.725,49
Dezembro	2024	211.415,85	0,00	0,00	211.415,85
Janeiro	2025	416.137,83	0,00	0,00	416.137,83
Fevereiro	2025	705.714,37	0,00	0,00	705.714,37
Março	2025	397.699,17	0,00	0,00	397.699,17
Abril	2025	631.370,37	0,00	0,00	631.370,37
Maio	2025	591.557,36	0,00	0,00	591.557,36
Junho	2025	531.918,85	0,00	0,00	531.918,85
Julho	2025	1.022.980,17	0,00	0,00	1.022.980,17
Agosto	2025	550.881,40	0,00	0,00	550.881,40
Setembro	2025	564.600,11	0,00	0,00	564.600,11
Totais		7.200.496,28	0,00	0,00	7.200.496,28

R\$ 600.041,36



MUNICÍPIO DE TUPANDI

INCENTIVO
CCCTE: 0000000000 ()

Ano	Valor Adicionado	Ano Retorno	Valor Retorno
2025	756.000,00	2027	6.359,32
2026	819.000,00	2028	13.566,54
2027	882.000,00	2029	13.187,63
2028	945.000,00	2030	12.591,45
2029	1.050.000,00	2031	12.025,29
2030	1.260.000,00	2032	11.923,72
2031	0,00	2033	0,00
TOTAL	5.712.000,00		69.653,95